



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023092287 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários, em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo nº. 0805776-73.2021.8.15.0371, movido por Ana Maria Lopes Nogueira, em face do Município de Santa Cruz.

Data da Autuação: 12/06/2023

Parte: 4ª Vara Mista / Sousa e outros(1)



12/06/2023

Número: **0805776-73.2021.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **28/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 33.235,20**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

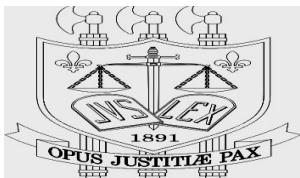
Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA MARIA LOPES NOGUEIRA (AUTOR)	FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
72293 202	25/04/2023 12:06	Ofício (Outros)
72293 207	25/04/2023 12:06	Despacho-2
72293 210	25/04/2023 12:06	Sentença-5



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: ANA MARIA LOPES NOGUEIRA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido em ID n. 50577127.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial N°. **0805776-73.2021.8.15.0371**



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/04/2023 12:06:35
<https://pje.tjpj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042512063464100000068163429>
Número do documento: 23042512063464100000068163429

Num. 72293202 - Pág. 1

1.1.2 Natureza da ação: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: **JUÍZO DA 4A VARA MISTA DE SOUSA**

1.1.4 Autor (es): **AUTOR: ANA MARIA LOPES NOGUEIRA, CPF/CNPJ: 536.347.304-63**

1.1.5 Réu (s): **REU: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, CPF/CNPJ: 08999690/0001-46**

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais

1.1.8 Valor arbitrado: **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **FELIPE QUEIROGA GADELHA**

1.2.2 Endereço: **RUA DÉBORA DA SILVA BRAGA, 375, APTO. 403, AEROCLUBE, JOÃO PESSOA - PB,
CEP: 58036-843,**

1.2.3 Telefone (s): **83-9 9332 2907**

1.2.4 CPF: **021.205.144-02**

1.2.5. Banco: **BRASIL** ; 1.2.6. Agência: **3396-0** ; 1.2.7 Conta corrente: **17354-1**

1.2.6 Inscrição INSS: **12617929444 ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 12617929444**

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: **CREA NACIONAL 160163983-0**

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/04/2023 12:06:35
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042512063464100000068163429>
Número do documento: 23042512063464100000068163429

Num. 72293202 - Pág. 2

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 25 de abril de 2023

NOÉLIA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES Técnica Judiciário mat. 477345-4 Assinatura eletrônica	AGÍLIO TOMAZ MARQUES Juiz de Direito 4ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica
---	--



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/04/2023 12:06:35
<https://pje.tjb.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042512063464100000068163429>
Número do documento: 23042512063464100000068163429

Num. 72293202 - Pág. 3



25/04/2023

Número: **0805776-73.2021.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **28/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 33.235,20**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
ANA MARIA LOPEZ NOGUEIRA (AUTOR)		FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ (REU)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
50577 127	29/10/2021 02:06	Despacho
		Despacho





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum "Dr. José Mariz". Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, Tel. (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpj.pj.br | Whatsapp: (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0805776-73.2021.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Adicional de Insalubridade]

AUTOR: ANA MARIA LOPES NOGUEIRA

REU: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ

DESPACHO

Inicialmente, verifico que a petição inicial preenche os requisitos essenciais - arts. 319 e 320, CPC - e não se trata de improcedência liminar do pedido - art. 332, CPC.



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 29/10/2021 02:06:23
<https://pje.tjpj.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102902062276000000047972890>
Número do documento: 21102902062276000000047972890

Num. 50577127 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/04/2023 12:06:34
<https://pje.tjpj.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042512063365000000068163433>
Número do documento: 23042512063365000000068163433

Num. 72293207 - Pág. 2

Em seguida, não havendo nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade e, após análise dos documentos colacionados aos autos, os quais atestam a atual situação do(s)as promovente(s), **DEFIRO o pedido de justiça gratuita**, sem prejuízo de sua impugnação, na forma do art. 100, do CPC.

Assim, em que pese o contido no art. 334, do CPC, tem-se que a prática forense tem revelado que a Fazenda Pública demandada não costuma promover autocomposição.

Desse modo, torna-se infrutífera a designação de audiência de conciliação, quando já visualizada a sua não realização. Ademais, a designação desse ato, quando improvável a sua realização, atenta frontalmente contra o princípio da celeridade processual. Assim, deixo de designar a dita audiência.

Vale ressaltar que na petição inicial o autor alega os fatos e diz como pretende prová-los. É dever do autor, na inicial, indicar as provas que pretende produzir (art. 282, IV, CPC). Da mesma forma, o réu, ao fazer a contestação, especificar as provas que pretende produzir (art. 336, CPC).

Nesse passo, **DETERMINO**:

- 1. CITE(M)-SE o(s) réu(s)** para que, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 183 c/c art. 335, ambos do CPC), conteste(m) a ação, advertindo-o(s) de que cabe alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor **e especificando as provas que pretende produzir** (art. 336, CPC);
- 2. Suscitadas preliminares e/ou prejudiciais de mérito na contestação, INTIME-SE a parte autora para impugná-la**, no prazo de 15 (quinze) dias;
- 3. Após, venham-me concluso para JULGAMENTO.**

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

AGÍLIO TOMAZ MARQUES



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 29/10/2021 02:06:23
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102902062276000000047972890>

Num. 50577127 - Pág. 2

Número do documento: 21102902062276000000047972890



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/04/2023 12:06:34
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042512063365000000068163433>

Num. 72293207 - Pág. 3

Número do documento: 23042512063365000000068163433

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 29/10/2021 02:06:23
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102902062276000000047972890>
Número do documento: 21102902062276000000047972890

Num. 50577127 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/04/2023 12:06:34
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042512063365000000068163433>
Número do documento: 23042512063365000000068163433

Num. 72293207 - Pág. 4



25/04/2023

Número: **0805776-73.2021.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **28/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 33.235,20**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANA MARIA LOPEZ NOGUEIRA (AUTOR)		FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57346 373	22/04/2022 11:22	Sentença	Decisão





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum "Dr. José Mariz". Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, Tel. (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpj.pj.br | Whatsapp: (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0805776-73.2021.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Adicional de Insalubridade]

AUTOR: ANA MARIA LOPES NOGUEIRA

REU: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ

DECISÃO

Ausentes os permissivos do julgamento antecipado da lide (art. 355 do CPC), passo ao saneamento do feito (art. 357 do CPC).



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 22/04/2022 11:22:41
<https://pje.tjpj.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042211224112100000054278370>

Num. 57346373 - Pág. 1

Número do documento: 22042211224112100000054278370



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/04/2023 12:06:32
<https://pje.tjpj.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042512063249700000068163436>

Num. 72293210 - Pág. 2

Número do documento: 23042512063249700000068163436

Pois bem, a presente demanda visa garantir à parte requerente o pagamento do adicional de insalubridade. Nesse sentido, considerando o que inserto nos autos, **e que a Lei n. 591/2021, do Município de Santa Cruz, não especifica se a atividade de Auxiliar de Serviços Gerais, desempenhada no Centro Municipal de Educação Infantil, é insalubre**, faz-se necessária a realização de prova pericial, visando aferir se a atividade desenvolvida é insalubre, bem como o respectivo grau de insalubridade.

Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade processual, **determino a realização de perícia e aplico à espécie o contido na Resolução n. 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.**

Dessa forma, após consultas realizadas através do Cadastro Geral de Profissionais de que trata a dita Resolução, **NOMEIO o Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA**, Engenheiro do Trabalho, para a realização da perícia.

Deixo de adotar as providências elencadas no artigo 465, §2º, do CPC em virtude do referido perito já ter realizado, nesta Unidade Judiciária, várias perícias similares a ora designada.

Ademais, nos moldes do art. 5º, da Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça, **fixo os honorários periciais em R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, valor que deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço.

Fixo como quesitos do juízo os seguintes:

1º – Quais as características do local de trabalho da autora?

2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho da autora desde a sua admissão no cargo?

3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período?

4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que a autora ficou exposta durante a prestação de serviços?

5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito a autora e em qual intensidade/variação se apresentam?

6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele?



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 22/04/2022 11:22:41
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2204221122411210000054278370>

Número do documento: 2204221122411210000054278370

Num. 57346373 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/04/2023 12:06:32
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2304251206324970000068163436>

Número do documento: 2304251206324970000068163436

Num. 72293210 - Pág. 3

7º – A autora recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho da autora?

8º – Qual o grau de insalubridade da atividade da autora?

Orientações: a) O perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre a decisão de conceder ou não a verba pleiteada; b) os quesitos devem ser respondidos nessa ordem: quesitos do juízo, quesitos da parte ré (se houver) e quesitos da parte autora (se houver).

Ante o exposto, o cartório adote as seguintes providências:

1. INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; apresentem os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indiquem assistente técnico;

2. Em seguida, **INTIME-SE o Sr. Perito** para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, entregue o laudo, respondendo aos quesitos do juízo e das partes, informando ainda a data e o local designado para a realização do laudo pericial, a fim de que os eventuais assistentes se façam presentes, os quais também devem ser intimados para acompanharem o exame pericial;

3. Com a apresentação do laudo, **INTIMEM-SE** as partes para se manifestarem, em 05 (cinco) dias;

4. E, por fim, nos moldes dos arts. 6º. e 7º. da Resolução n. 09/2017, **REQUISITE-SE** ao Tribunal de Justiça da Paraíba o pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor do laudo acostado aos autos;

5. Cumpridas todas as determinações acima, renove-se a conclusão para **JULGAMENTO/SENTENÇA**.

Expedientes necessários.

Sousa/PB, data do protocolo eletrônico.

AGÍLIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 22/04/2022 11:22:41
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=22042211224112100000054278370>

Número do documento: 22042211224112100000054278370

Num. 57346373 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/04/2023 12:06:32
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=23042512063249700000068163436>

Número do documento: 23042512063249700000068163436

Num. 72293210 - Pág. 4

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 22/04/2022 11:22:41
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042211224112100000054278370>
Número do documento: 22042211224112100000054278370

Num. 57346373 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/04/2023 12:06:32
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23042512063249700000068163436>
Número do documento: 23042512063249700000068163436

Num. 72293210 - Pág. 5



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA**

Vistos.

Remetam-se os autos à DIESP para as providências a seu cargo

Cumpra-se. Urgente.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

**DESEMBARGADOR JOÃO BENEDITO DA SILVA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**



12/06/2023

Número: **0805776-73.2021.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **28/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 33.235,20**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA MARIA LOPES NOGUEIRA (AUTOR)	FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
64880 454	18/10/2022 20:38	Laudo Pericial ANA MARIA LOPES NOGUEIRA X MUNICIPIO DE SANTA CRUZ

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a)de Direito da 4^a Vara Mista da Comarca de Sousa - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº **0805776-73.2021.8.15.0371**, vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial por mim elaborado.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 18 de outubro de 2022.

Felipe Queiroga Gadelha

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB

gqpericias@gmail.com /  @gqpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/10/2022 20:38:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101820385917900000061307042>
Número do documento: 22101820385917900000061307042

Num. 64880454 - Pág. 1

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a)de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa - PB.

Processo nº 0805776-73.2021.8.15.0371

AUTORA: ANA MARIA LOPES NOGUEIRA

RECLAMADA: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ-PB



LAUDO PERICIAL

Processo nº 0805776-73.2021.8.15.0371

Felipe Queiroga Gadelha
Engº Civil e Segurança do Trabalho

JOÃO PESSOA-PB

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

ggpericias@gmail.com / @qgpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/10/2022 20:38:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101820385917900000061307042>
Número do documento: 22101820385917900000061307042

Num. 64880454 - Pág. 2

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa - PB.

LAUDO PERICIAL

1. INTRODUÇÃO

Conforme determinado por Vossa Excelência, o presente Laudo visa verificar em quais condições ambientais a Autora, Sra. **ANA MARIA LOPES NOGUERA**, exercia as funções laborais, bem como os tipos de agentes físicos, químicos e/ou biológicos estaria exposta no exercer de suas atividades.

2. DILIGÊNCIAS

Como fora agendado, no dia 05.10.2022 às 08:00 horas, realizamos a perícia, na qual compareceu a Autora, Sra. **ANA MARIA LOPES NOGUERA**. Por parte da Ré não compareceu representantes. Fui acompanhado pela Sra. **ELISIANE FERREIRA DE SOUZA** – Diretora da Creche.

Conforme ilustrado a seguir, o local periciado trata-se de uma edificação onde está funcionando a **CEMEI FRANCISCA VITÓRIA DE OLIVEIRA**, localizada na cidade de Santa Cruz-PB.

3. REGISTRO FOTOGRÁFICO

3.1 AMBIENTE DE TRABALHO/ DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

O ambiente de trabalho da reclamante trata-se de uma escola municipal. A Autora é funcionária pública onde fora admitida para exercer as funções de **Auxiliar de Serviços Gerais**. Porém efetivamente cumpria as funções de **Merendeira**.

A autora trabalha no horário das 05:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta. Informa que ao chegar no seu horário de trabalho **auxiliava na limpeza das salas e banheiros**, logo após era responsável pelas refeições que são servidas aos alunos.

O ambiente de trabalho da Autora atende cerca de 155 alunos, de 02 a 05 anos. Utilizava para essa função produtos de uso doméstico e manuseados de forma diluída.

Após o preparo e servir os alunos da escola, a autora, realizava a limpeza da cozinha utilizando-se de produtos de higienização de uso domésticos e aplicados de forma diluída.

A cozinha periciada é dotada de 01 (um) fogão industrial de 04 (quatro) bocas, não possui janelas para o exterior da edificação e não possui sistema de exaustão.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB

qgpericias@gmail.com / @qgpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/10/2022 20:38:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101820385917900000061307042>
Número do documento: 22101820385917900000061307042

Num. 64880454 - Pág. 3

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos



Foto 01 – Refeitório



Foto 02 – EPI's



Foto 03 – WC Feminino

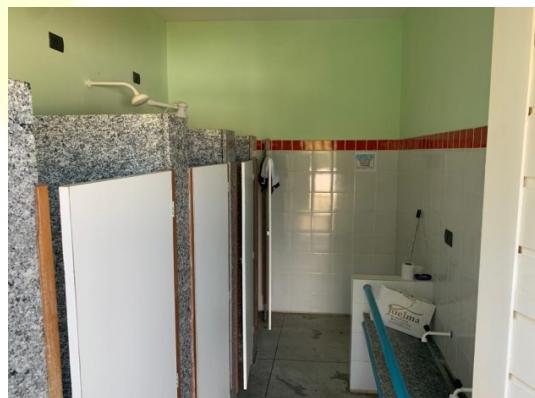


Foto 04 – WC Feminino



Foto 05 – Medição de Calor



Foto 06 – Resultado da medição

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB

ggpericias@gmail.com / @qgpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/10/2022 20:38:59

<https://pje.tjbpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101820385917900000061307042>

Número do documento: 22101820385917900000061307042

Num. 64880454 - Pág. 4



Foto 07 – Janelas



Foto 08 – Janelas

4. RISCOS AMBIENTAIS

4.1 – AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

a) Agente Físico: **Calor.** Conforme ilustrado nas fotos, a aferição de temperatura junto ao fogão com somente 03 (três) bocas acesas foi de IBUTG = 28,9°C.

Como é sabido, o Anexo 3 da NR 15 sofreu alteração através da Portaria SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019), temos:

- Considerando as atividades desempenhadas pela Reclamante como TRABALHO MODERADO DE BRAÇOS (325 W) de acordo com o Quadro 3 do Anexo 3 (NR 15), temos que o **Límite de Tolerância para exposição ao calor é de IBUTG = 27,8 °C, conforme Quadro 1 do Anexo 3 da NR 15.**
- Considerando ainda o que rezava o Anexo 3 anterior a retromencionada alteração, o Límite de Tolerância para as atividades desempenhadas pela Autora seria de IBUTG = 26,7°C, ou seja, a Autora também estaria exposta a temperaturas acima do Limite de Tolerância (LT).

REGIME DE TRABALHO INTERMITENTE COM DESCANSO NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO (por hora)	TIPO DE ATIVIDADE		
	LEVE	MODERADA	PESADA
Trabalho contínuo	até 30,0	até 26,7	até 25,0
45 minutos trabalho 15 minutos descanso	30,1 a 30,5	26,8 a 28,0	25,1 a 25,9
30 minutos trabalho 30 minutos descanso	30,7 a 31,4	28,1 a 29,4	26,0 a 27,9
15 minutos trabalho 45 minutos descanso	31,5 a 32,2	29,5 a 31,1	28,0 a 30,0
Não é permitido o trabalho, sem a adoção de medidas adequadas de controle	acima de 32,2	acima de 31,1	acima de 30,0

Portanto a Reclamante laborou exposta a temperaturas acima do Límite de Tolerância estabelecido pela NR 15, fazendo jus ao adicional de insalubridade em grau médio (20%).

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

ggpericias@gmail.com / @ggpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/10/2022 20:38:59

<https://pje.tjbpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101820385917900000061307042>

Número do documento: 22101820385917900000061307042

Num. 64880454 - Pág. 5

4.2 – AVALIAÇÃO QUALITATIVA

- a) Agentes Químicos: não representativo - proveniente de produtos de limpeza de uso doméstico, detergente, desinfetante. Usados de forma diluída;
- b) Agentes Biológicos: existe. (**Limpeza/higienização habitual e intensa de banheiros de grande fluxo.**)
- c) Agente Físico: não existe.

5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Não foi vislumbrado nos autos as Fichas de Controle e Entrega de EPIs por parte da Ré. A Autora informou que recebeu botas, aventais e luvas. **Cabe ressaltar que para atividades que expõe o trabalhador a ação de agentes biológicos, o fornecimento e uso de EPI's tem o condão apenas de atenuar estas exposições, não sendo capaz de neutralizá-las.**

6. QUESITOS FORMULADOS

6.1 Pelo Juízo

1º – Quais as características do local de trabalho da autora?

Resposta: Escola da rede municipal de educação.

2º – As características atuais encontradas durante a perícia retratam todo o período de trabalho da autora desde a sua admissão no cargo?

Resposta: Sim.

3º – Quais as atividades desenvolvidas no local de trabalho e respectivo período?

Resposta: Atividades de Merendeira.

4º – É possível detectar a presença de agentes agressivos a que a autora ficou exposta durante a prestação de serviços?

Resposta: Sim.

5º – Quais os agentes nocivos físicos, químicos ou biológicos ou associação deles está/estava sujeito a autora e em qual intensidade/variação se apresentam?

Resposta: Agente físico calor.

6º – A exposição se deu durante todo o período ou apenas parte dele?

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

ggpericias@gmail.com /  @ggpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/10/2022 20:38:59
<https://pje.tjb.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101820385917900000061307042>
Número do documento: 22101820385917900000061307042

Num. 64880454 - Page 6

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

Resposta: Todo o período.

7º – A autora recebe EPI? Qual? A utilização de EPI elimina ou neutraliza a presença do(s) agente(s) nocivo(s) existente no local de trabalho da autora?

Resposta: Não comprovado.

8º – Qual o grau de insalubridade da atividade da autora?

Resposta: Grau médio (20%).

6.2 Pela Parte Ré

1. Qual a denominação do cargo ocupado pelo(a) promovente e quais as atribuições e atividades desempenhadas por ele(a)?

Resposta: Merendeira.

2. Considerando o que dispõe o art. 190 da CLT, assim como a Orientação Jurisprudencial número 4 da Subseção de Dissídios Individuais I do TST, esclareça o senhor perito se a atividade da promovente encontra-se elencada como insalubre na NR-15, aprovada pela Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978?

Resposta: Sim.

3. Em caso de resposta afirmativa ao quesito de número 2, indique o senhor perito, de forma objetiva, em que anexo e respectivo subitem da referida norma regulamentadora a atividade desenvolvida pelo(a) promovente encontra-se elencada como insalubre, assim como especifique o agente insalubre a cuja atuação estava sujeito àquele?

Resposta: NR 15 – Anexo 3.

4. Indique o senhor perito, de forma objetiva, se a exposição do(a) promovente à atuação do agente insalubre referido na resposta ao quesito de número 3 se dava em caráter eventual, intermitente ou permanente?

Resposta: Habitual e permanente.

5. O(a) promovente recebeu EPIs?. Em caso de resposta afirmativa, indique o senhor perito, de forma objetiva:

A), quais, B) se os mesmos são dotados do certificado de que cogita o art. 167 da CLT, assim como C) dadas as especificidades do caso em exame, se eram os mesmos eficazes para elidir a atuação do agente insalubre referido na resposta ao quesito de número 3? Havia fiscalização da utilização dos EPI's?

Resposta: Favor ver item 5 deste.

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

qgpericias@gmail.com /  @qgpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/10/2022 20:38:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101820385917900000061307042>
Número do documento: 22101820385917900000061307042

Num. 64880454 - Pág. 7

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

6. Quais os produtos QUÍMICOS UTILIZADOS pelo(a) promovente NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES E/OU RESPECTIVA LIMPEZA DOS OBJETOS DE TRABALHO? Favor, indicar a fórmula de cada produto?

Resposta: Produtos de uso doméstico.

7. Se os EPI'S fornecidos eram capazes de eliminar por completo os referidos agentes insalubres?

Resposta: Não há EPI para o agente físico calor.

8. Se o(a) promovente em seu ambiente de trabalho estava exposto a agentes biológicos e os EPI'S utilizados são capazes de eliminar por completo os referidos agentes?

Resposta: Não.

9. Diante do conjunto das respostas atribuídas aos quesitos formulados, indique o senhor perito, de forma clara e objetiva, se, segundo sua avaliação, está-se diante de serviço prestado sob condições de insalubridade, e, em caso positivo, em que grau e em que extensão do período contratual?

Resposta: Sim. Grau médio (20%) durante todo o pacto laboral.

10. Preste o digno expert todas e demais informações necessárias à elucidação da matéria, em especial no que diz respeito a exposição à agentes insalubres?

Resposta: Favor ver conclusão deste.

11. O perito realizou diligências no local de trabalho da promovente? Favor descrever o ambiente de trabalho da servidora?

Resposta: Sim. Favor ver item 3 deste.

12. A promovente cumpre sua jornada em recinto fechado ou a céu aberto?

Resposta: Fechado.

13. Qual a denominação do cargo ocupado pela promovente e quais as atribuições e atividades efetivamente desempenhadas por ela?

Resposta: Merendeira.

14. As atividades executadas pela promovente estão enquadradas no rol de atividades insalubres descritas no Anexo 14 da NR-15 do MTE? Em caso afirmativo, dizer em que ponto da norma se enquadra. Favor descrever quais os agentes insalubres a que está exposta?

Resposta: Não.

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB

ggpericias@gmail.com /  @ggpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/10/2022 20:38:59
<https://pje.tjb.pj.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101820385917900000061307042>
Número do documento: 22101820385917900000061307042

Num. 64880454 - Pág. 8

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

15. É possível afirmar que o contato com agentes insalubres é permanente ou eventual? Em caso de ser permanente, é possível afirmar que durante todo o período laboral existe essa exposição ou seria em atribuições pontuais?

Resposta: Habitual e permanente. Sim.

16. Durante a vistoria realizada, quais foram os EPI's visualizados pelo perito em poder da promovente e/ou deixados no local de trabalho para uso durante o labor?

Resposta: Favor ver item 5 deste.

17. É verdade que a Reclamante somente utilizava produtos domissanitários?

Resposta: Sim.

18. É verdade que no momento da perícia judicial os paradigmas utilizavam EPI's?

Resposta: Sim.

19. É verdade que a Reclamante informou quais tipos de Equipamento de Proteção Individual eram fornecidos pela Reclamada?

Resposta: Sim.

20. O dimensionamento dos sanitários é compatível com a população que o utiliza? Responda sim ou não, caso negativo justifique com base na NR24.

Resposta: Sim.

21. É verdade que NÃO há utilização de produtos com pH acima de 13 (álcalis cáusticos)?
Responda sim ou não, caso negativo, apresente foto in loco e FISPQ do produto.

Resposta: Sim.

22. É verdade que a Reclamante utilizava os produtos domésticos diluídos em água?

Resposta: Sim.

23. Caso considere que o Reclamante exercia alguma atividade com agente insalubre, exponha detalhadamente o ciclo de trabalho do Reclamante.

Resposta: Durante toda a jornada.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB

ggpericias@gmail.com / @qgpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/10/2022 20:38:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101820385917900000061307042>
Número do documento: 22101820385917900000061307042

Num. 64880454 - Pág. 9

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

24. Caso considere que o Reclamante exercia atividade insalubre, exponha exatamente em qual alínea/item/anexo da NR15 enquadrou o Reclamante.

Resposta: NR 15 – Anexo 3.

6.3 Pela Parte Autora – Não vislumbrado nos autos

7. CONCLUSÃO

Em conformidade com a Lei 6.514/77, Portaria 3.214/78, NR 15, Anexo 03, bem como diante do que fora exposto e ilustrado, laborando a Autora exposta a temperaturas acima do Limite de Tolerância estabelecido pela NR 15 – Anexo 3, entendo, salvo melhor juízo, que a esta faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio (20%).

8. FUNDAMENTO LEGAL

NR-15 – Anexos 3, 11, 13 e 14- Atividades e Operações Insalubres.

João Pessoa, 18 de outubro de 2022.

Felipe Queiroga Gadelha
Engº Civil e Segurança do Trabalho

Contato: (83)99332-2907  (81) 99808-6068
Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB
ggpericias@gmail.com /  @qgpericias



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/10/2022 20:38:59
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101820385917900000061307042>
Número do documento: 22101820385917900000061307042

Num. 64880454 - Pág. 10 de 10

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha

Engenharia Civil
Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho
Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico
Documentoscópicos

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO DO TERMÔMETRO GLOBO



LABORATÓRIO ESPECIALIZADO EM CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Certificado de Calibração

Certificado N° 8431/22 Data Emissão: 05/01/2022 Solicitação N° 4300-1

Contratante: SAMUEL CARLOS GOMES DE MORAIS
Endereço: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 724 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB
Solicitante: O MESMO

Instrumento Calibrado : MEDIDOR DE STRESS TÉRMICO
Identificação: 17071001191225 Faixa de Indicação: ----
Fabricante: INSTRUTHERM Divisão: ----
Modelo: TGD-200 Série: 17071001191225

Data de Calibração: 05/01/2022

Resultado de Calibração:

Valor Referência	Indicação no Mensurando	Erro	Incerteza de Medição(±)	(k)-Fator de Abrangência
Temperatura				
Sensor Globo - Faixa de Leitura: -10 até +150 °C - Resolução: 0,1°C				
19,1	19,2	-0,1	0,2	2,00
24,6	24,6	0,0	0,2	2,00
35,9	36,0	-0,1	0,2	2,00
Sensor Seco - Faixa de Leitura: -10 até +150 °C - Resolução: 0,1°C				
19,1	19,4	-0,3	0,2	2,00
24,6	24,8	-0,2	0,2	2,00
35,9	36,1	-0,2	0,2	2,00
Umidade				
Sensor Úmido - Faixa de Leitura: -10 até +150 °C - Resolução: 0,1°C				
19,1	19,2	-0,1	0,2	2,00
24,6	24,7	-0,1	0,2	2,00
35,9	35,9	0,0	0,2	2,00

Condição de Calibração:

A calibração foi realizada conforme procedimento técnico de calibração PTC-005, pelo método de comparação contra padrão de referência exposto a um meio térmico homogêneo.

Na condição ambiental de temperatura de (20±1) °C, e umidade relativa de (50 ± 10) %UR

Padrão Utilizado:

Multímetro Digital, Identificação: 1889002, Certificado N° RI0273/21A - SOCINTEC-RBC e Validade -22/01/2023
Termômetro, Identificação: 20131001, Certificado N° LV02706-07915-20-R0 - VISOMES-RBC e Validade - 05/02/2022
Termoresistência tipo Pt-100 4 fios, Identificação: SEG-02, Certificado N° 2983/20-ECIL-RBC e Validade - 29/04/2022

Observação:

A calibração foi realizada 3 medições por ponto.

A incerteza expandida (medição) U_{95,45%} relatada é baseada em uma incerteza padronizada combinada, multiplicada por um fator de abrangência k, para um nível de confiança de aproximadamente 95,45 %.

A incerteza padrão de medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02

Esta calibração foi realizada com padrões de referências rastreáveis ao Sistema Internacional de Unidades (SI), estando de acordo com requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025/2017.

O presente certificado refere-se exclusivamente ao instrumento calibrado, sendo proibida sua reprodução parcial.

Raniel Assis Setoué, Gerente Técnico, CFT-PE 05212318416

RANIEL ASSIS
Assinado de forma
digital por RANIEL
ASSIS
SETOUÉ0521
Setor: 05212318416
Data: 20/01/2023 05
204457-03197

Virtuabil Consultoria Empresarial e Serviços de Precisão LTDA

CNPJ: 17.104.250/0001-74 - CACEPE: 0506298-59 - CIM: 518.596-3
Rua Sigismundo Gonçalves, 171 - Cordeiro - Recife - PE - CEP: 50.731-030
(81) 3484-3522 / 99527-5384 - atendimento@virtuabil.com.br - www.virtuabil.com.br

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa - PB

ggpericias@gmail.com / [@ggpericias](https://www.instagram.com/ggpericias/)



Assinado eletronicamente por: FELIPE QUEIROGA GADELHA - 18/10/2022 20:38:59
<https://pje.tjbj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101820385917900000061307042>
Número do documento: 22101820385917900000061307042

Num. 64880454 - Pág. 3 de 3

Documento 3 página 12 assinado, do processo nº 20223092287, nos termos da Lei 11.419. ADME.84645.56861.45489.41823-2
Por: Glaydes Maria Lyra Lins [123.468.884-00] em 12/06/2023 16:34



Página Inicial  Peritos
(/sighop/index.jsf)



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

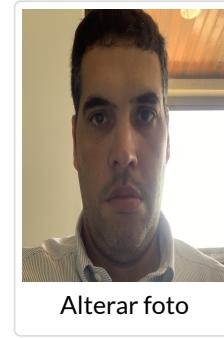
Física Jurídica

Nome completo: *

Data nascimento: *

Sexo: *

Masculino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

Identidade: *

Órgão: *

INSS/PIS/PASEP: *

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

Nome do pai:

Email: *

Telefone: *

Tornar dados de contato públicos

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	

Adicionar profissão**Municípios de atuação: ***

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

Endereço ***CEP ***

58033-390

 Não sei o CEP**Estado ***

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

João Pessoa

Bairro ?

Brisamar

Logradouro *

R. Professor Francisco Oliveira Porto

Número * ?

21

Complemento

apt 1501, Edifício Royal Luna

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
Comprovante de Residência	<input checked="" type="checkbox"/>
Curriculum Vitae	<input checked="" type="checkbox"/>
Diploma Engenheiro Civil	<input checked="" type="checkbox"/>
Habilitação RG e CPF	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação em Avaliações e Perícias IBAPE	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	<input checked="" type="checkbox"/>
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	<input checked="" type="checkbox"/>
Registro CREA PB	<input checked="" type="checkbox"/>
RG	<input checked="" type="checkbox"/>

Gravar cadastro**Dados bancários****Banco: ***

Banco do Brasil S.A.

Agência: *

33960 _____

Conta: *

173541 _____

Tipo conta: *

Corrente



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.092.287

Requerente: Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho -
qgpericias@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021. 205.144-02, NIT/PIS 126.17929.44.4, nascido em 25/08/1975, CBO 2142-05 pela realização de perícia nos autos do processo nº. 0805776-73.2021.8.15.0371, movido por ANA MARIA LOPES NOGUEIRA, CPF 536.347.304-63, em face do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, CNPJ 08999690/0001-46, perante o Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições.- de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls.17/27 dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito, Felipe Queiroga Gadelha se encontra em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021. 205.144-02, NIT/PIS 126.17929.44.4, nascido em 25/08/1975, CBO 2142-05 pela realização de perícia nos autos do processo nº. 0805776-73.2021.8.15.0371, movido por ANA MARIA LOPEZ NOGUEIRA, CPF 536.347.304-63, em face do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, CNPJ 08999690/0001-46, perante o Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 13 de junho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



13/06/2023

Número: **0805776-73.2021.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **28/10/2021**

Valor da causa: **R\$ 33.235,20**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANA MARIA LOPES NOGUEIRA (AUTOR)	FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SANTA CRUZ (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
74674 805	13/06/2023 16:13	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.092.287- referente a requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021. 205.144-02, NIT/PIS 126.17929.44.4, nascido em 25/08/1975, CBO 2142-05 pela realização de perícia nos autos do processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial

